



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A REFORMA DO MOTOR  
DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB**

**RECORRENTE: TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA**

A empresa Tieppo Auto Mecânica, ora recorrente, fundamenta as razões do recurso alegando que a empresa Irmãos Grassi Ltda, vencedora do certame, não poderia participar da licitação, tendo em vista que supostamente é a empresa autora do projeto básico de execução do serviço.

Após a intimação para apresentação de contrarrazões a empresa Irmãos Grassi acostou aos autos sua respectiva peça contestatória.

Dada a tempestividade do recurso e das respectivas contrarrazões, passamos à análise do mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

Deste modo, os trabalhos da Pregoeira e sua respectiva equipe de apoio desde o início do processo foram conduzidos com total transparência e seriedade, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

No que tange às alegações da recorrente, importante ressaltar que antes da realização de qualquer licitação, é obrigatória a elaboração dos projetos básico e executivo, que nada mais são do que instrumentos por meio dos quais serão estabelecidos os elementos necessários para a execução de uma obra ou para a prestação de um serviço.

Deste modo, esses instrumentos são essenciais, uma vez que se embasam em estudos técnicos que definem a viabilidade técnica de determinada obra ou serviço a ser contratado, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

No entanto, o caso ora em comento trata de situação totalmente diversa do alegado na peça recursal, tendo em vista que não se trata de obra ou serviço a ser executado, uma vez que a empresa Irmão Grassi, na qualidade de prestadora de serviço de mão de obra de manutenção de equipamentos do Município, apenas e tão somente elaborou uma lista com a relação das peças necessárias para realização do conserto da máquina retroescavadeira, não havendo nenhuma restrição de sua participação na licitação para aquisição de referidas peças.

Convém ressaltar que referida relação de peças necessárias ao conserto do equipamento constaram do termo de referência da presente licitação, não devendo em hipótese alguma ser confundida esta simples lista de peças com um projeto básico, tendo em vista que o projeto básico é realizado para execução de obras ou serviços de natureza complexa, ao passo que no caso em tela apenas foi confeccionada uma relação de peças a serem adquiridas através de licitação na modalidade pregão.

Importante destacar que a alegação constante do recurso de que o processo licitatório teve igualdade de concorrência e lisura frustrados e que o princípio da isonomia não foi respeitado não merecem prosperar, tendo em vista que a empresa recorrente participou da etapa de lances e não sagrou-se vencedora do certame única e exclusivamente por não conseguir apresentar uma proposta mais vantajosa que sua concorrente, não havendo que se falar em direcionamento ou eventual vantagem à empresa vencedora, em razão de ambas as licitantes terem amplo acesso ao termo de referência que estabeleceu a relação de peças a serem adquiridas.

Desta sorte, por tudo já demonstrado, não merece prosperar a pretensão da recorrente, principalmente por se tratar de alegação referente a

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Celso Ramos

uma norma de vedação, que obrigatoriamente, há de ser aplicada restritivamente, não sendo possível a utilização de critérios interpretativos mais abrangentes, sob pena de contrariar os princípios da hermenêutica jurídica.

Isto posto, conhecemos do recurso interposto pela Empresa Tieppo Auto Mecânica JJD Ltda, para NEGAR-LHE PROVIMENTO em TODOS os seus pedidos e conseqüentemente manter o resultado do Processo de Licitação nº 123/2023 – Pregão Presencial nº 41/2023, que declarou a empresa Irmãos Grassi como vencedora do certame.

Celso Ramos, 13 de setembro de 2023.

Fernanda Spagnoli Stefanos  
Pregoeira

João Guilherme Biscaro  
Assessor Jurídico  
OAB SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina